

Ofício No. ____/2019

GABINETES DOS VEREADORES

ADALTO / PAULO ALTINO E CLEBER

29/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019);

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ^(g.n.) ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)***

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

...continua...

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indicam assim, os Parlamentares que a esta subscrevem, a **Função, Sub-função e Programa de Trabalho** onde entendem devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Por fim, esclarecem que **as emendas são individuais, de cada Vereador**, todavia somadas de modo a que possa vir atingir o seu objeto, dado o valor do equipamento constante de referida emenda, levando-se ainda em consideração a importância para a área da saúde, da aquisição do equipamento, objeto da emenda, de interesse não somente dos vereadores signatários, mas também com certeza, do(a) Chefe do Poder Executivo, e mais ainda, do interesse e indubitável necessidade da população usuária;

Assim sendo, **RESOLVEM:**

Valerem-se de suas prerrogativas para apresentarem **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (cada um apresentando a sua, de natureza individual, todavia unidos e assim as mesmas sendo somadas)**, a seguir, uma vez que entendem estar dentro do que prevê a LEI ORGÂNICA, tendo compatibilidade com as leis do PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizadamente, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 01.1. Aquisição de um **APARELHO MAMÓGRAFO DIGITAL** a ser instalado no serviço de mamografia do S.U.S., localizado no Bairro Todos Os Santos, na sede do Município de Manhuaçu-MG
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

Sendo:

1/3 do valor: Emenda Individual do Vereador Adalto de Abreu Cavalcante:	R\$ 82.301,15
1/3 do valor: Emenda Individual do Vereador Paulo César Altino:	R\$ 82.301,15
1/3 do valor Emenda Individual do Vereador Cleber da Penha Benfica:	R\$ 82.301,15
TOTAL:.....	<u>R\$ 246.903,45</u>

...continua...

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a emenda apresentada, o que repetimos fazemo-la individualmente, no entanto reunida num só documento, de forma a dar exequibilidade à aquisição de referido aparelho, dado a seu alto custo e sua instalação em dito estabelecimento do SUS, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, visto que, com a operação desde aparelho aumentará em muito o número de mamografias a serem ofertadas à população pelo Sistema Único de Saúde, que com certeza representará um considerável ganho à população.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as colocamos à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

Vereador Adalto de Abreu Cavalcante

Vereador Paulo César Altino

Cleber da Penha Benfica
Autores da Emenda

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./**VER./VANTUIL**

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03**(R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO(Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Aquisição de 01(um) veículo tipo AMBULÂNCIA
(Para ficar à disposição da UBS do Distrito e Dom Correa).....R\$ 82.301,15
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

SUB-TOTAL: (1) **R\$ 82.301,15**

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Obra de Obra de pavimentação (ASFALTO), na Rua Nossa Senhora Aparecida, sentido da Rua Francisco Gabriel de Medeiros
- Bairro N.Sra. Aparecida - (a começar do Reservatório de Água do SAAE
(de cima para baixo) - Distrito de Dom Correa-Manhuaçu-MG R\$ 82.301,15
Medidas: trecho 01: 240 metros de extensão por 6 metros de largura;
Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028

SUB-TOTAL: (2) **R\$ 82.301,15**

TOTAL: (1 + 2) **R\$ 164.602,30**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso na aquisição de uma ambulância de modo a melhor atender a comunidade no distante Distrito de Dom Correa, ocasião em que muitas das vezes, a pessoa necessita de um socorro rápido e ser removida para Hospital Municipal(antiga UPA) ou o Hospital Cesar Leite, na sede do município.

Quanto à obra indicadas na referida emenda, é de desejo e necessidade de todos a pavimentação asfáltica de referida rua onde em muito contribuirá para a população.

Na expectativa de execução, já que, pelo menos a princípio não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua característica precípua de emenda impositiva, coloco tal^(is) emenda^(s) à apreciação nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente

VANTUIL MARTINS DA SILVA
VEREADOR “VANTUIL MARTINS”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./ADM.RODRIGO

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145 ,em especial Art. 141-A.),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, deixa assim o parlamentar que a este subscreve, ao critério do Poder Executivo para efetuar, as anulações onde entender devam ser feitas, observada os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1 – SAÚDE HUMANA

Aquisição de 3(três) **COMPUTADORES COMPLETOS**

(com monitor de LED HDMI 19,5 polegadas 8Gb HD 3 terabyte)

Destinado à **UBS DO BAIRRO SÃO VICENTE**

MANHUAÇU -MG.....

R\$ 4.200,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2 – SAÚDE HUMANA

Aquisição de 01(uma) **IMPRESSOA MULTIFUNCIONAL**

(A Laser – Wifi)

Destinado à **UBS DO BAIRRO SÃO VICENTE**

MANHUAÇU -MG.....

R\$ 900,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.3 – SAÚDE HUMANA

Aquisição de 3(três) **CADEIRAS ERGOMÉTRICAS**

Destinadas ao escritório da **UBS DO BAIRRO SÃO VICENTE**

Manhuaçu – MG.....

R\$ 1.200,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

...continua...

01.4 – SAÚDE HUMANA

Aquisição de 2(dois) **VENTILADOR DE COLUNA (40cm)**

Destinado para **UBS DO BAIRRO SÃO VICENTE**

Manhuaçu – MG..... R\$ 320,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.5 – SAÚDE HUMANA

Verba para ações e serviços no atendimento a pessoas

portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo

Manhuaçu – MG..... R\$ 10.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.6 – SAÚDE HUMANA

Verba para ações e serviços no atendimento a pessoas

portadoras de Fibromialgia

Manhuaçu – MG..... R\$ 10.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.7. - SAÚDE ANIMAL

Aquisição de Aparelho de **RAIO X VETERINÁRIO**

R x Digital..... R\$ 72.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0040

01.8. SAÚDE ANIMAL

Aquisição de 01(um) aparelho de **ULTRASSOM VETERINÁRIO**

(para atender o Canil Municipal)

Sede Manhuaçu-MG..... R\$ 28.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0040

(SUB-TOTAL 1)..... R\$ 126.620,00

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1 - EDUCAÇÃO:

Aquisição de 1(um) **APARELHO DE TELEVISÃO SMART TV**

de 32 polegadas destinado à

ESCOLA MUNICIPAL ZECA BULINGA

MANHUAÇU-MG..... R\$ 800,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

02.2 - EDUCAÇÃO:

Aquisição de 1(um) **COMPUTADOR COMPLETO**

(com monitor de LED HDMI 19,5 polegadas 4gb HD 500Mb)

Destinado à **ESCOLA MUNICIPAL ZECA BULINGA**

MANHUAÇU -MG..... R\$ 1.200,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

...continua...

02.3 - EDUCAÇÃO:	Aquisição de 1(um) APARELHO DE DVD (com entrada USB) Destinado à ESCOLA MUNICIPAL ZECA BULINGA MANHUAÇU – MG.....	R\$ 250,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095		
02.4 - EDUCAÇÃO:	Aquisição de 1(uma) CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM (5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones) a ser instalado na ESCOLA MUNICIPAL ZECA BULINGA MANHUAÇU –MG.....	R\$ 1.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095		
02.5 - EDUCAÇÃO:	Aquisição de 1(um) APARELHO PROJETOR DE IMAGENS (DATASHOW) S41+SVGA) Destinado à ESCOLA MUNICIPAL ZECA BULINGA MANHUAÇU -MG.....	R\$ 2.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095		
02.6 - EDUCAÇÃO:	Aquisição de 6(seis) QUADROS BRANCO (1,20X1,50M) Destinado à ESCOLA MUNICIPAL ZECA BULINGA MANHUAÇU -MG.....	R\$ 1.200,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095		
02.7 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL:	Subvenção Social para o CAF – CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA (desenvolvimento de ações dentro de suas atividades estatutárias conforme Plano de Trabalho apresentado junto ao Poder Executivo) MANHUAÇU -MG.....	R\$ 10.000,00
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034		
02.8 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Contribuição à ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM – APM MANHUAÇU -MG.....	R\$ 2.530,00
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034		
02.9 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Contribuição à MADS ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE MANHUAÇU MANHUAÇU -MG.....	R\$ 4.000,00
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034		

...continuação...

02.10 - SEGURANÇA PÚBLICA

Contribuição à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

(11º. BPMMG)

MANHUAÇU -MG.....

R\$ 15.000,00

Função 06 – SUB-FUNÇÃO: 018 – Programa de trabalho: 0026

(SUB-TOTAL 2).....

R\$ 37.980,00

TOTAL (1 + 2)

R\$ 164.600,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, entendemos por apresentar as emendas acima contemplando a aquisição de 3(três) **COMPUTADORES COMPLETOS**, 01(uma) **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**, 3(três) **CADEIRAS ERGOMÉTRICAS**, 2(dois) **VENTILADOR DE COLUNA**, com destinação à **UBS DO BAIRRO SÃO VICENTE**, visto levantamento de necessidade desses equipamentos no sentido de melhorar a atuação dos profissionais que lá atuam, consequentemente melhorando o atendimento aos usuários.

Destinamos verba para ações e serviços no atendimento a pessoas portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo, como também aos portadores de Fibromialgia, dado à necessidade de que verificamos de se melhorar a atenção básica na saúde para estes pacientes.

No tocante à saúde animal, revela-se questão de **SAÚDE PÚBLICA**. A sociedade necessita cuidar bem dos animais, visando o bem estar dos mesmos, vez que direito seu, como, por consequência, mitigar riscos à saúde da própria sociedade. E assim, diante desta necessidade é que destinamos recursos para a aquisição de 01 (um) aparelho de **RAIO X VETERINÁRIO Digital**, 01(um) aparelho de **ULTRASSOM VETERINÁRIO** (para atender o Canil Municipal).

Na área da educação, também capturamos a necessidade de destinar as emendas acima, no intuito de melhorar o funcionamento e atendimento na Escola Municipal Zeca Bulunga, que se encontra necessitada de tais equipamentos, conforme levantamentos feitos “*in loco*”, onde assim se destina emenda para aquisição de 1(um) **APARELHO DE TELEVISÃO SMART TV**, 1(um) **COMPUTADOR COMPLETO**, 1(um) **APARELHO DE DVD**, 1(uma) **CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM**, 1(um) **APARELHO PROJETO DE IMAGENS** e 6(seis) **QUADROS BRANCO**.

No campo do **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, apresento emenda para subvencionar as atividades do CAF – CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA, por reconhecer a sua necessidade e o profícuo e sério trabalho realizado por referida entidade. Da mesma forma, emenda no sentido de subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM – APM, entidade que vem crescendo e acolhendo crianças e adolescentes, envolvendo-as na sociedade e assim, dando às mesmas melhores perspectiva de vida. No mesmo sentido, entendemos por subvencionar a entidade MADS - ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE MANHUAÇU, pois que necessita do apoio

da sociedade para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, tudo visando à proteção animal e por via de consequência, a própria sociedade.

Por fim buscamos dar um pequeno reforço na área de SEGURANÇA PÚBLICA, destinando uma emenda parlamentar destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-PMMG, diretamente ao 11º. BPMMG, que atende à nossa cidade em especial, diante de sua necessidade face aos frequentes atrasos no repasse de recursos pelo governo do Estado, com a finalidade de, se não resolver, ao menos amenizar ainda que em pouco, suas necessidade, no desempenho de sua relevante e essencial atividade.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

RODRIGO JULIO DOS SANTOS
VEREADOR “ADMINISTRADOR RODRIGO”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./ROGERINHO

Data: 29/11/2019

3º. SUBSTITUTIVO

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 14, em especial Art. 141-A5),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observando os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, **em forma de SUBSTITUTIVO À ANTERIORMENTE APRESENTADA** a saber,

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 01.1. Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados no Edifício da
U.B.S. DO BAIRRO N.SRA.APARECIDA
Manhuaçu – MG..... R\$ 8.230,12
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- 01.2. Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados no Edifício da
U.B.S. DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA
Manhuaçu – MG..... R\$ 8.230,12
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- 01.3. Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados no Edifício da **U.B.S. DO BAIRRO MATINHA**
Manhuaçu – MG..... R\$ 8.230,12
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- 01.4. Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados no Edifício da **U.B.S. DO BAIRRO SANTANA**
Manhuaçu – MG..... R\$ 8.230,12
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

..CONTINUA...

01.5.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Edifício da <u>U.B.S. DO BAIRRO PONTE DA ALDEIA</u> Manhuaçu – MG.....	R\$ 8.230,12
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.6.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Edifício da <u>U.B.S. DO BAIRRO PEDREGAL</u> Manhuaçu – MG.....	R\$ 8.230,12
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.7.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Edifício da <u>U.B.S. DO BAIRRO PETRINA</u> Manhuaçu – MG.....	R\$ 8.230,12
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.8.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Edifício da <u>U.B.S. DO BAIRRO SANTA LUZIA</u> Manhuaçu – MG.....	R\$ 8.230,12
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.9.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Edifício da <u>U.B.S. DO SÃO VICENTE</u> Manhuaçu – MG.....	R\$ 8.230,12
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.10.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Edifício da <u>U.B.S. DO SANTO ANTÔNIO</u> Manhuaçu – MG.....	R\$ 8.230,12
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
	SUB-TOTAL: (1).....	R\$ 82.301,20
02.	- <u>OUTRAS AÇÕES:</u>	
02.1.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE</u> <u>ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE</u> <u>MANHUAÇU</u> Manhuaçu-MG.....	R\$ 5.000,00
	(Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	
02.2.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>ASILO SÃO VICENTE DE PAULO</u> Manhuaçu-MG.....	R\$ 5.000,00
	(Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	

...CONTINUA...

02.3.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>PROJETO INTEGRAR(PROIN)</u> Manhuaçu-MG..... (Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	R\$	5.000,00
02.4.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU</u> Manhuaçu-MG..... (Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	R\$	5.000,00
02.5.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA</u> Manhuaçu-MG..... (Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	R\$	5.000,00
02.6.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>DAREI - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO</u> Manhuaçu-MG..... (Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	R\$	5.000,00
02.7.	<u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para <u>CAF – CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA</u> Manhuaçu-MG..... (Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo) Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	R\$	13.000,00
02.8.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO MATINHA Manhuaçu – MG..... Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	R\$	3.875,00
02.8.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA Manhuaçu – MG..... Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	R\$	3.875,00
02.9.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO SANTANA Manhuaçu – MG..... Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	R\$	3.875,00

...CONTINUA...

02.10.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO PETRINA Manhuaçu – MG.....	R\$ 3.875,00
	Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	
02.11.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS Manhuaçu – MG.....	R\$ 3.875,00
	Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	
02.12.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO N. SRA. APARECIDA Manhuaçu – MG.....	R\$ 3.875,00
	Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	
02.13.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO PONTE DA ALDEIA Manhuaçu – MG.....	R\$ 3.875,00
	Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	
02.14.	Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados no Ed. da CRECHE DO BAIRRO LAJINHA Manhuaçu – MG.....	R\$ 3.875,00
	Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095	
02.15.	DESENVOLVIMENTO SOCIAL <u>SUBVENÇÃO SOCIAL</u> para ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO Manhuaçu-MG..... (Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)	R\$ 8.000,00
	Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	
	SUB-TOTAL: (2).....	R\$ 82.000,00
	TOTAL: (1 + 2)	R\$ 164.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

...continua...

Quanto às ações e serviços de saúde, entendemos por apresentar referidas emendas o sentido de que sejam adquiridos Móveis e Utensílios para as Unidades Básicas de Saúde acima descritas, o que dará maior comodidade aos usuários e aos pacientes.

Quanto às verbas de subvenções sociais, às entidades descritas, sabemos todos nós dos relevantes serviços, de natureza essencialmente pública, prestados nos mais variados seguimentos e extratos sociais, tais como pacientes carentes de câncer(NÚCLEO DO CÂNCER), idosos carentes(ASILO), crianças carentes(PROIN), crianças, jovens e adultos também carentes e portadores de necessidades especiais(APAE), pessoas em recuperação de uso de drogas(COMUNID.TERAPÊUTICA), crianças abandonadas pelos responsáveis(DAREI) e atendimento sócio-educativo às famílias carentes, em especial no Bairro São Francisco de Assis, caso do CAF, e assim, sabedores que somos das dificuldades financeiras que invariavelmente, salvo raríssimas exceções, enfrentam as entidades beneficentes, tais como as beneficiárias, é que acreditamos que este recurso, somado a outros que até mesmo o município já destina de seu orçamento, servirão de auxílio para amenizar, ainda que modestamente, suas necessidades de manutenção e o exercício de suas atividades estatutárias, conforme definirão com o Poder Executivo.

Quanto ao apoio às CRECHES MUNICIPAIS acima identificadas, também, após levantamentos feitos por nossa assessoria, verificamos a necessidade de serem reequipadas com móveis e utensílios, de forma a melhor receber os usuários e aos servidores que nelas atuam quotidianamente.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ROGÉRIO FILGUEIRAS GOMES
VEREADOR “ROGERINHO”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./**PAULO ALTINO**

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)” (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observando os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Aquisição de 01(um) **EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA** a ser instalado no Edifício do **U.B.S. DO BAIRRO SANTA LUZIA**

Manhuaçu – MG..... R\$ 15.000,00

(Características **preferenciais**):

- Tela de LCD colorida, com tecnologia Touch Screen com visualização de 10 a mais canais.
- Idioma: Português.
- Visualização do ECG em tempo real.
- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota.
- Detecção de marcapasso e identificação de eletrodo solto.
- Conexão com o PC através da LAN ou adaptador USB.
- Cabo paciente 10 ou mais vias.
- Kit eletrodos de membro tipo clip.
- Kit eletrodos precordiais.
- Cabo de alimentação.
- Bobina de papel térmico para impressão.
- Opcional: Módulo de Espirometria.

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2. Aquisição de 01(um) **EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA** a ser instalado no Edifício do **U.B.S. DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**

Manhuaçu – MG..... R\$ 15.000,00

(Características **preferenciais**):

- Tela de LCD colorida, com tecnologia Touch Screen com visualização de 10 a mais canais.
- Idioma: Português.
- Visualização do ECG em tempo real.
- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota.
- Detecção de marcapasso e identificação de eletrodo solto.

...continua...

- Conexão com o PC através da LAN ou adaptador USB.
- Cabo paciente 10 ou mais vias.

- Kit eletrodos de membro tipo clip.
- Kit eletrodos precordiais.
- Cabo de alimentação.
- Bobina de papel térmico para impressão.
- Opcional: Módulo de Espirometria.

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.3. Aquisição de 01(um) EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA a ser instalado no Edifício do U.B.S. DO BAIRRO SÃO VICENTE

Manhuaçu – MG..... R\$ 15.000,00

(Características **preferenciais**):

- Tela de LCD colorida, com tecnologia Touch Screen com visualização de 10 a mais canais.
- Idioma: Português.
- Visualização do ECG em tempo real.
- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota.
- Detecção de marcapasso e identificação de eletrodo solto.
- Conexão com o PC através da LAN ou adaptador USB.
- Cabo paciente 10 ou mais vias.
- Kit eletrodos de membro tipo clip.
- Kit eletrodos precordiais.
- Cabo de alimentação.
- Bobina de papel térmico para impressão.
- Opcional: Módulo de Espirometria.

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.4. Aquisição de 01(um) EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA a ser instalado no Edifício do U.B.S. DO BAIRRO SANTANA

Manhuaçu – MG..... R\$ 15.000,00

(Características **preferenciais**):

- Tela de LCD colorida, com tecnologia Touch Screen com visualização de 10 a mais canais.
- Idioma: Português.
- Visualização do ECG em tempo real.
- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota.
- Detecção de marcapasso e identificação de eletrodo solto.
- Conexão com o PC através da LAN ou adaptador USB.
- Cabo paciente 10 ou mais vias.
- Kit eletrodos de membro tipo clip.
- Kit eletrodos precordiais.
- Cabo de alimentação.
- Bobina de papel térmico para impressão.
- Opcional: Módulo de Espirometria.

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.5. Aquisição de 01(um) EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA a ser instalado no Edifício do U.B.S. DO BAIRRO PETRINA

Manhuaçu – MG..... R\$ 15.000,00

(Características **preferenciais**):

- Tela de LCD colorida, com tecnologia Touch Screen com visualização de 10 a mais canais.
- Idioma: Português.
- Visualização do ECG em tempo real.
- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota.
- Detecção de marcapasso e identificação de eletrodo solto.
- Conexão com o PC através da LAN ou adaptador USB.
- Cabo paciente 10 ou mais vias.
- Kit eletrodos de membro tipo clip.
- Kit eletrodos precordiais.

...continua...

- Cabo de alimentação.
- Bobina de papel térmico para impressão.
- Opcional: Módulo de Espirometria.

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

SUB-TOTAL: (1)..... **R\$ 75.000,00**

02. - OUTRAS AÇÕES:

- 02.1. Subvenção Social para **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**
no Município de Manhuaçu- MG..... R\$ 7.000,00
(Programa e/ou Ação a ser definida pelo Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

SUB-TOTAL: (2)..... **R\$ 7.000,00**

TOTAL: (1 + 2) R\$ 82.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tais recursos na aquisição de referidos equipamentos os quais sem sombra de dúvidas, em operação nas referidas UBS's, já adiantarão em muito o atendimento, especificamente nos casos em que o(a) cidadão(ã), já chegar na unidade de saúde(*na maioria das vezes a mais próxima e acessível da pessoa*), com sintomas que indiquem, desde logo a realização de referido exame e assim, entendemos, que ganhará em muito a questão da saúde pública.

Quanto à verba de subvenção social, sabemos todos nós do relevante serviço - de longa data, registra-se, prestado aos idosos e por via de regra a toda a sociedade pelo Asilo São Vicente de Paulo, bem como das dificuldades financeiras que invariavelmente, salvo raríssimas exceções, enfrentam as entidades beneficentes, tal como a beneficiária(asilo local). Acreditamos assim, que este recurso, somado a outros que até mesmo o município já destina de seu orçamento, servirá de auxílio para amenizar, ainda que modestamente, suas necessidades de manutenção.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

PAULO CÉSAR ALTINO
VEREADOR “PAULO ALTINO”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

Ofício No. ____/2019

GAB./VER./JORGE IBÉRIA

Ao

Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 14, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019);

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)” (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 01.1. Aquisição de um veículo(preferencialmente Fiat Fiorino-(ambulância)..... R\$ 57.301,15
01.2. Aquisição de uma Academia ao Ar Livre(a ser instalada anexo à
Unidade Básica de Saúde Joaquim Teixeira Dutra, no
Distrito de Vilanova..... R\$ 25.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046

02. - OUTRAS AÇÕES:

- 02.1. Obra de iluminação, vestiário, alambrado e gramado no Campo de Futebol
Do Distrito de Vilanova..... R\$ 82.301,15
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0040

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a^(s) emenda^(s) individualmente apresenta^(s), pois como se verifica^(m) destina^(m)-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto à^(s) ação^(ões), e serviço^(s) de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário à melhoria do atendimento à população envolvida.

...continua...

Uma Academia ao Ar Livre ao lado da UBS, em muito contribuirá para a melhoria do condicionamento físico das pessoas e diretamente ligada à questão de saúde pública.

O Veículo indicado para a aquisição, servirá na melhoria e expansão de viatura à disposição da comunidade que necessitar.

Quanto à^(s) obra^(s), vejo a necessidade de melhorias no campo de futebol do distrito de Vilanova, vez que é de longe o pedido da comunidade, sendo o local de encontro da população para a prática esportiva e confraternização entre todos. A melhoria no campo em muito contribuirá para o incremento da participação da população na prática esportiva, a consideravelmente a sua participação em competições regionais pelos dos times formados no distrito.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

JORGE AUGUSTO PEREIRA
VEREADOR “JORGE DO IBÉRIA”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./**JUAREZ**

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 01.1. Aquisição de
01(um) EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA
a ser instalado no Edifício da
U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento
MANHUAÇU-MG..... R\$ 20.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046
- 01.2. Aquisição de
01(UM) EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO
a ser instalado no Edifício da
U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento
MANHUAÇU-MG..... R\$ 10.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046
- 01.3. Aquisição de **03(três) COMPUTADORES e**
01(uma) IMPRESSORA LASER
a ser instalado no Edifício da
U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento
MANHUAÇU-MG..... R\$ 15.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046

...continua...

01.4.	Aquisição de 01(um) APARELHO SONAR FETAL DIGITAL a ser instalado no Edifício da U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento MANHUAÇU-MG.....	R\$	2.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046		
01.5.	Aquisição de 01(um) APARELHO BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA EM AÇO INOX E FILTRO – 02 JATOS DE ÁGUA a ser instalado no Edifício da U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento MANHUAÇU-MG.....	R\$	4.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046		
01.6	Aquisição de 10(dez) VENTILADORES DE PAREDE a ser instalado no Edifício da U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento MANHUAÇU-MG.....	R\$	3.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046		
01.7.	Aquisição de 02(dois) APARELHO DE TELEVISÃO (LED - 50 POLEGADAS) a ser instalado no Edifício da U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento MANHUAÇU-MG.....	R\$	4.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046		
01.8.	Aquisição de MÓVEIS E UTENSÍLIOS (PARA CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO) a ser instalado no Edifício da U.B.S. do Distrito de São Sebastião do Sacramento MANHUAÇU-MG.....	R\$	24.000,00
	SUB-TOTAL: (1)	R\$	82.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0046		
02.	- <u>OUTRAS AÇÕES:</u>		
02.1.	01(Uma) ACADEMIA AO AR LIVRE a ser instalada na Praça Silvério Afonso, no Distrito de São Sebastião do Sacramento-Manhuaçu-MG.....	R\$	15.000,00
	Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028		

...continua...

02.2. Verba para **OBRA DE CALÇAMENTO**

Local: Córrego Palmeirinha – referência: estrada principal, numa extensão aproximada de 200 metros, iniciando próximo à propriedade rural de PAULO DA SILVA (vulgo Paulo Elias), seguindo sentido Distrito de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu-MG.....

R\$ 60.000,00

Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028

02.3. Verba para **OBRA INSTALAÇÃO DE POSTE C/ILUMINAÇÃO na “Praça dona Zula”**

Distrito de São Sebastião do Sacramento-Manhuaçu-MG.....

R\$ 3.500,00

Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028

02.4. Verba para **OBRA DE ILUMINAÇÃO DA QUADRA na “Praça Silvério Afonso”**

Distrito de São Sebastião do Sacramento-Manhuaçu-MG.....

R\$ 3.500,00

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0095

SUB-TOTAL: (2)..... R\$ 82.000,00

TOTAL: (1 + 2) R\$ 164.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário à melhoria do atendimento à população envolvida, em especial, no Posto Médico da UBS do Distrito de São Sebastião do Sacramento, visto a dar maior comodidade aos pacientes e aos funcionários e tal unidade de saúde estar precisando.

Quanto à instalação de uma Academia ao Ar Livre, temos que estaremos atendendo a pedido da população local, proporcionando prática de esporte e com isso a busca de uma vida saudável.

Quanto às obras de iluminação é de desejo de todos a iluminação adequada nos locais acima, sendo um anseio da população, no sentido de dar mais comodidade e segurança aos populares.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente

JUAREZ CLERES ELOI
VEREADOR “JUAREZ ELOI”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019
GAB./VER./DAMASCENO
Data: 28/11/2019

3º. SUBSTITUTIVO

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1- Aquisição de 01(um) <u>AUTOMÓVEL</u> para U.B.S. de PONTE DO SILVA (Destinado ao transporte de passageiros/pacientes que necessitarem de transporte para atendimento na sede do município(Manhuaçu-MG)	R\$	60.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
01.2 - Aquisição de <u>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</u> a serem instalados na UBS DO BAIRRO BOM JARDIM Manhuaçu-MG.....	R\$	22.301,15
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
(SUB-TOTAL 1).....	R\$	<u>82.301,15</u>

02. - OUTRAS AÇÕES:

- 02.1. Aquisição de **30.000(trinta mil)**
BLOQUETES DE CIMENTO
para aplicação em **OBRA DE CALÇAMENTO NA**
ESTRADA DA COMUNIDADE DO CÓRREGO DA RAIZ,

...continua...

sendo que a obra será executada em parceria com os moradores (proprietários de imóveis) na região, nos moldes como já realizado por exemplo, nas comunidades de Barra da Bem Posta e Manhuaçuquinho..... R\$ 80.000,00

Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028

02.2. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO

Manhuaçu-MG..... R\$ 2.301,15

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

(SUB-TOTAL 2)..... R\$ **82.301,15**

TOTAL (1 + 2):..... R\$ 164.602,30

JUSTIFICATIVA:

Quanto às ações e serviços de saúde apresento emendas no sentido de que seja adquirido 01(um) automóvel para U.B.S. de PONTE DO SILVA, que será empregado no transporte de passageiros/pacientes que necessitem de transporte para atendimento na sede município, em razão da maioria das vezes o cidadão não tem meio próprio de locomoção e necessita de um atendimento na sede. Completando as ações e serviços de saúde é apresentada a emenda para aquisição de móveis e utensílios a serem instalados na UBS DO BAIRRO BOM JARDIM, visto que em avaliação feita junto à administração de referida unidade, certificamos a necessidade para melhor atender tanto a população usuária, como melhor funcionalidade de referida unidade básica de saúde.

Quanto à aquisição dos bloquetes, destaco que se trata de uma reivindicação antiga da comunidade local, que vê a necessidade de calçar o trecho crítico da estrada, que se torna dificultoso por demais e às vezes revela-se intransitável no tempo chuvoso. A obra poderá ser feita nos moldes de parceria, como aliás já foi feita nas comunidades de Barra da Bem Posta e Manhuaçuquinho.

Quanto à questão do desenvolvimento social, entendemos por bem apresentar a emenda de subvenção social para ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO, diante do reconhecido trabalho social que esta entidade executa com crianças carentes no município.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

JOSÉ GERALDO DAMASCENO
VEREADOR “DAMASCENO”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./CABO FERREIRA

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observando os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1- U.B.S. de PONTE DA ALDEIA

Complementação de verba para construção de referida

Unidade Básica de Saúde..... R\$ 116.301,15

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2- U.B.S. de PONTE DA ALDEIA

Aquisição de Móveis e Utensílios para referida UBS... R\$ 25.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

(SUB-TOTAL 01)..... R\$ 141.301,15

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. EDUCAÇÃO:

Aquisição dos seguintes **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

A serem instalados na **CRECHE PONTE DA ALDEIA**

01(uma) máquina de lavar..... R\$ 1.900,00

01(um) fogão a gás de 4(quatro) bocas..... R\$ 1.500,00

01(um) parquinho para crianças 01 a 04 anos,
com piso emborrachado..... R\$ 5.800,00

01(um) Computador(completo)..... R\$ 1.900,00

01(um) Bebedouro..... R\$ 1.300,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095

02.2. EDUCAÇÃO:

Aquisição dos seguintes **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

A serem instalados na

ESCOLA MUNICIPAL PONTE DA ALDEIA

01(um) Computador(completo)..... R\$ 1.900,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095

02.3. ESPORTE E LAZER: Obras de Infraestrutura:

Obras de acabamento do **VESTIÁRIO CAMPO FUTEBOL**

de VILA FORMOSA..... R\$ 9.000,00

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0030

(SUB-TOTAL 2)..... R\$ **23.300,00**

TOTAL (1 + 2)..... R\$ **164.601,15**

J U S T I F I C A T I V A :

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde, entendemos por apresentar referida emenda contemplando a título de verba para a **COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO da U.B.S. DE PONTE DA ALDEIA**, que se faz necessário com a finalidade de caminhar para sua conclusão.

Quanto a demais setores, contemplamos na área de educação a aquisição de móveis e utensílios acima descritos, com destinação à **CRECHE PONTE DA ALDEIA e ESCOLA MUNICIPAL DE PONTE DA ALDEIA**, após ouvir sua direção, funcionários e usuários, onde chegamos à conclusão da necessidade de referidos móveis serão de muita valia para a utilização tanto das crianças quanto dos funcionários.

Também contemplamos com uma emenda o setor de Esporte e Lazer, destinando a quantia de R\$ 9.000,00 para as obras de acabamento do vestiário do campo futebol de Vila Formosa, após ouvir a comunidade, pois referido vestiário encontra-se em estado de necessidade, de forma a que possa vir a dar maior privacidade e um mínimo de conforto que seja aos desportistas.

Destarte, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
VEREADOR “CABO FERREIRA”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./JOSÉ EUGÊNIO

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observando os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 01.1. Aquisição de
01(um) **EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFIA**
a ser instalado no Ed. do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí
Manhuaçu-MG..... R\$ 20.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- 01.2. Aquisição de
01(um) **EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO**
a ser instalado no Ed. do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí..
Manhuaçu-MG..... R\$ 10.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- 01.3. Aquisição de
03(três) **COMPUTADORES** e 01(uma) **IMPRESSORA LASER**
a ser instalados no Ed. do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí..
Manhuaçu-MG..... R\$ 15.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- 01.4. Aquisição de
01(um) **APARELHO SONAR FETAL DIGITAL**
a ser instalado no Ed. do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí
Manhuaçu-MG..... R\$ 2.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.5.	Aquisição de 02(dois) APARELHO BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA EM AÇO INOX E FILTRO – 02 JATOS DE ÁGUA a ser instalado no Ed. do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí.. Manhuaçu – MG.....	R\$ 4.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.6.	Aquisição de 10(dez) VENTILADORES DE PAREDE a ser instalado no Ed.do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí.. Manhuaçu-MG.....	R\$ 3.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.7.	Aquisição de 02(dois) APARELHO DE TELEVISÃO(LED - 50 POLEGADAS) a ser instalado no Ed.do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí.. Manhuaçu – MG.....	R\$ 4.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
01.8.	Aquisição de MÓVEIS E UTENSÍLIOS (PARA CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO) a ser instalado no Ed.do E.S.F. do Distrito de São Pedro do Avaí.. Manhuaçu-MG.....	R\$ 24.301,15
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046	
	(SUB- TOTAL 1)	<u>R\$ 82.301,15</u>
02.	- <u>OUTRAS AÇÕES:</u>	
02.1.	Obra de construção de 01(UMA) PRAÇA PÚBLICA em imóvel do município (com Play Ground, Quadra de Peteca, Pista de Skate, Quadra de Futsal) na Av. Santo Antônio – Bairro Boa Esperança Distrito de São Pedro do Avaí Manhuaçu-MG.....	R\$ 82.301,15
	Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028	
	SUB-TOTAL: (2)	<u>R\$ 82.301,15</u>
	TOTAL: (1 + 2)	<u>R\$ 164.602,30</u>

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

...continua...

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário à melhoria do atendimento à população envolvida, em especial, no Posto Médico da ESF do Distrito de São Pedro do Avaí, visto que irá melhorar no atendimento à população bem como aos servidores.

Quanto à obra indicada, é de desejo de todos a construção de uma praça pública em referida localidade, que servirá de ponto de encontro e convivência para a comunidade, além de embelezar a localidade, valorizando assim a convivência comunitária e até mesmo os imóveis em seu entorno.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
VEREADOR “JOSÉ EUGÊNIO”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019
GAB./VER./INSP. JUNINHO LINHARES
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LO-A/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber,

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Construção de 01(UM) POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO

Local: Próximo ao **BAIRRO PARQUE DAS ÁGUAS**

CÓRREGO ROÇA GRANDE

Manhuaçu-MG:..... R\$ 84.602,30

SUB-TOTAL: (1)..... R\$ 84.602,30

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBVENÇÃO SOCIAL para

DAREI – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Manhuaçu-MG..... R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 243 – Programa de trabalho: 0038

02.2. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBVENÇÃO SOCIAL para

FUMAPH-FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA

Manhuaçu-MG..... R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 243 – Programa de trabalho: 0038

02.3. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

**ASCAMARE-ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANHUAÇU**

Manhuaçu-MG.....

R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 18 – SUB-FUNÇÃO: 541 – Programa de trabalho: 0026

02.4. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

**NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA
AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU**

Manhuaçu-MG.....

R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

02.5. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA

Manhuaçu-MG.....

R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

02.6. **ESPORTE E LAZER**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

**AMACORR-ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA
DE MANHUAÇU**

Manhuaçu-MG.....

R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0030

02.7. **ESPORTE E LAZER**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

**AMMAR-ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUAÇU
E REGIÃO**

Manhuaçu-MG.....

R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0030

02.7. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBVENÇÃO SOCIAL para

ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO

Manhuaçu-MG.....

R\$ 10.000,00

(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 243 – Programa de trabalho: 0038

SUB-TOTAL: (2).....

R\$ 80.000,00

TOTAL: (1 + 2)

R\$ 164.602,30

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde, entendemos por apresentar referida emendas no sentido de que se construa um pequeno Posto de Atendimento Médico na localidade do Parques das Águas, para atender aos moradores da região, pois se faz necessário, considerando o fato de estarem longe de Unidades Básicas de Saúde e Hospitais.

Quanto às verbas de subvenções sociais, às entidades descritas, sabemos todos nós dos relevantes serviços, de natureza essencialmente pública, prestados nos mais variados seguimentos e extratos sociais, às crianças abandonadas(DAREI), crianças, jovens e adultos carentes(FUMAPH E ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO), pacientes carentes com câncer(NÚCLEO DO CÂNCER), jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social devido ao uso de álcool e drogas(COMUNIDADE TERAPÊUTICA), bem como também entendemos por contemplar a ASCA-MARE-ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANHUAÇU, que presta um relevante serviço à sociedade por meio da coleta de materiais recicláveis, diminuindo assim, o montante de material a ser recolhido pelo SAMAL local.

Também entendemos por incentivar a prática do esporte e lazer no município, contemplando com uma emenda à AMACORR-ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE MANHUAÇU, entidade de reconhecida utilidade pública, que com suas atividades contribui com o incentivo e promoção de eventos na área esportiva para que as pessoas possam vir a ter melhor qualidade de vida e também contempla-se com uma emenda a favor da AMMAR-ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUAÇU, entidade esta que, também de reconhecida utilidade pública, promove constantes eventos e ações que ao seu fim revelam-se de ganho social, por meio de recolhimento de alimentos dentre outros donativos.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR “INSPETOR JUNINHO LINHARES”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019
GAB./VER./GILSINHO
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, ESPECIALMENTE Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1- U.B.S's. de VILANOVA

01(um) Veículo modelo Ambulância para atendimento pacientes que necessitem de remoção que irá ficar à disposição nas U.B.S.'s do Distrito de Vilanova

Manhuaçu-MG..... R\$ 90.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

(SUB-TOTAL 01)..... **R\$ 90.000,00**

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Infraestrutura:

Obra de construção de muro frontal e

01 capelinha(**do tipo tenda**) no Cemitério do Distrito de Vilanova

Manhuaçu – MG R\$ 15.000,00

Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0025

02.2. Desenvolvimento Social e outras ações:

SUBVENÇÃO SOCIAL para **ASSOCIAÇÃO CONVILAN**

com sede no Distrito de Vilanova

Manhuaçu-MG..... R\$ 50.000,00

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

(para aplicar em obras/ações, a serem definidas pela comunidade de Vilanova e conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo).

...continua...

02.3. Esporte e Lazer:	
SUBVENÇÃO SOCIAL para APEF-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MANHUAÇU	
Manhuaçu-MG.....	R\$ 5.600,00
(destinados para compra de material esportivo para	
AECA-Associação Esportiva para	
Crianças e Adolescentes de Dom Correa-Manhuaçu-MG)	
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	
02.4. Esporte e Lazer:	
SUBVENÇÃO SOCIAL para ASSOCIAÇÃO CONVILAN	
com sede no Distrito de Vilanova	
Manhuaçu-MG.....	R\$ 4.000,00
(a serem aplicados na realização de Downhill, promovido pela	
Escola de Futebol Xambras do Distrito de Vilanova em parceria com	
Associação Convilan, conforme Plano de Trabalho ajustado com o	
Poder Executivo)	
Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034	
(SUB-TOTAL 2).....	R\$ 74.600,00
TOTAL (1 + 2).....	R\$ 164.600,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde, entendemos por apresentar referida emenda contemplando com 01(um) veículo modelo Ambulância para atendimento pacientes que necessitem de remoção, que irá ficar à disposição nas U.B.S.'s do Distrito de Vilanova, vez que em muitos casos acontece da pessoa chegar para atendimento e ter a necessidade de ser removida para uma das Unidades Hospitalares na sede do Município, o que demandaria um veículo para tal e sendo a ambulância o veículo adequado. Com isso estaremos dando maior efetividade no que se refere ao exercício do direito do cidadão ao acesso aos serviços públicos de saúde.

Quanto a demais setores, contemplamos com emendas

- a). Infraestrutura, com uma obra de construção de muro frontal e 01 capelinha no Cemitério do Distrito de Vilanova, vez que se faz necessário, sendo um anseio da comunidade local.
- b). Desenvolvimento Social e outras ações, destinando uma emenda a título de subvenção social para **ASSOCIAÇÃO CONVILAN**, com sede no Distrito de Vilanova-Manhuaçu-MG, que será aplicada em obras/ações, a serem definidas pela comunidade de Vilanova e conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo.
- c). Esporte e Lazer, destinam-se duas emendas, sendo uma de subvenção social para APEF-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MANHUAÇU, com destinação específica para aquisição de compra de material esportivo para AECA-Associação ...

....continua...

Esportiva para Crianças e Adolescentes do Distrito de Dom Correa-Manhuaçu-MG. A outra também se revela em subvenção social, desta feita para ASSOCIAÇÃO CONVILAN, com sede no Distrito de Vilanova-Manhuaçu-MG, com destinação específica a ser aplicada na realização de Downhill, promovido pela Escola de Futebol Xambras do Distrito de Vilanova em parceria com a associação beneficiária, conforme Plano de Trabalho ajustado com o Poder Executivo).

Desta forma, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as colocamos à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

GILSON FERREIRA DA COSTA
VEREADOR “GILSINHO”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./GIOVANNI PROFESSOR

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03**(R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO(*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Aquisição de

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

A serem instalados na **UBS DO BAIRRO PETRINA**

Manhuaçu-MG..... R\$ 21.000,00

Entre outros:

- 01 aparelho de Ar Condicionado e Persiana p/janela da sala de vacinação;
- 01 aparelho Ventilador de Teto ou Parede e Persiana para Janela da Sala dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Recepção;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Sala de Enfermagem/Ginecologia;
- 02 Aparelhos Ventiladores de Teto ou Parede para Sala de Reuniões/Fisioterapia;
- 01 Equipamento Projetor DataShow para sala de Reuniões (destinado na formação e estudos permanentes e em reuniões dos grupos de usuários.
- Demais móveis e equipamentos que se fizerem necessários, (observado o valor total da emenda)

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2. Aquisição de

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

A serem instalados na **UBS DO BAIRRO COLINA**

Manhuaçu-MG..... R\$ 21.000,00

Entre outros:

- 01 aparelho de Ar Condicionado e Persiana p/janela da sala de vacinação;

...continua...

- 01 aparelho Ventilador de Teto ou Parede e Persiana para Janela da Sala dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Recepção;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Sala de Enfermagem/Ginecologia;
- 02 Aparelhos Ventiladores de Teto ou Parede para Sala de Reuniões/Fisioterapia;
- 01 Equipamento Projetor DataShow para sala de Reuniões (destinado na formação e estudos permanentes e em reuniões dos grupos de usuários.
- Demais móveis e equipamentos que se fizerem necessários, (observado o valor total da emenda)

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.3. Aquisição de

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

A serem instalados na **UBS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**

Manhuaçu-MG..... R\$ 21.000,00

Entre outros:

- 01 aparelho de Ar Condicionado e Persiana p/janela da sala de vacinação;
- 01 aparelho Ventilador de Teto ou Parede e Persiana para Janela da Sala dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Recepção;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Sala de Enfermagem/Ginecologia;
- 02 Aparelhos Ventiladores de Teto ou Parede para Sala de Reuniões/Fisioterapia;
- 01 Equipamento Projetor DataShow para sala de Reuniões (destinado na formação e estudos permanentes e em reuniões dos grupos de usuários.
- Demais móveis e equipamentos que se fizerem necessários, (observado o valor total da emenda)

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.4. Aquisição de

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

A serem instalados na **UBS DO BAIRRO PEDREGAL**

Manhuaçu-MG..... R\$ 21.000,00

Entre outros:

- 01 aparelho de Ar Condicionado e Persiana p/janela da sala de vacinação;
- 01 aparelho Ventilador de Teto ou Parede e Persiana para Janela da Sala dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Recepção;
- 01 Aparelho Ventilador de Teto ou parede para Sala de Enfermagem/Ginecologia;
- 02 Aparelhos Ventiladores de Teto ou Parede para Sala de Reuniões/Fisioterapia;
- 01 Equipamento Projetor DataShow para sala de Reuniões (destinado na formação e estudos permanentes e em reuniões dos grupos de usuários.
- Demais móveis e equipamentos que se fizerem necessários, (observado o valor total da emenda)

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

(SUB-TOTAL 01) R\$ **84.000,00**

02. - **OUTRAS AÇÕES:**

...continua...

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. EDUCAÇÃO

Aquisição de 1(uma) CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na

**ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA MARIA BATISTA DA SILVA
MANHUAÇU –MG.....**

R\$ 1.000,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

02.2. EDUCAÇÃO

Aquisição de 1(uma) CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO VIVENTE DE PAULO
MANHUAÇU –MG.....**

R\$ 1.000,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

02.3. EDUCAÇÃO

Aquisição de 1(uma) CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na

**ESCOLA MUNICIPAL RITA CLARA SETTE
MANHUAÇU –MG.....**

R\$ 1.000,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

02.4. EDUCAÇÃO

Aquisição de 1(uma) CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na

**ESCOLA MUNICIPAL CAMILO FELIPE NACIF
MANHUAÇU –MG.....**

R\$ 1.000,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

02.5. EDUCAÇÃO

Aquisição de 1(uma) CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na

**ESCOLA MUNICIPAL PETRINA MARIA DA CONCEIÇÃO
MANHUAÇU –MG.....**

R\$ 1.000,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095

...continua...

- 02.6. EDUCAÇÃO**
Aquisição de 1(uma) **CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM**
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE
MANHUAÇU –MG..... R\$ 1.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095
- 02.7. EDUCAÇÃO**
Aquisição de 1(uma) **CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM**
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na
ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA
MANHUAÇU –MG..... R\$ 1.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095
- 02.8. EDUCAÇÃO**
Aquisição de 1(uma) **CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM**
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na
ESCOLA MUNIC. PROFa. IOLANDA LOPES MOL ALVES
MANHUAÇU –MG..... R\$ 1.000,00
- 02.9. EDUCAÇÃO**
Aquisição de 1(uma) **CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM**
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na
ESCOLA MUNICIPAL VILANOVA
MANHUAÇU –MG..... R\$ 1.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095
- 02.10. EDUCAÇÃO**
Aquisição de 1(uma) **CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM**
(5.000w, Bluetooth com 2(dois) microfones)
a ser instalado na
ESCOLA MUNICIPAL PONTE DA ALDEIA
MANHUAÇU –MG..... R\$ 1.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095
- 02.11. INFRAESTRUTURA**
Construção de proteção lateral com instalação de equipamentos de
proteção do tipo “Guard Rails” para contenção de veículos e pessoas,
na Rua Santa Efigênia, no Bairro Santa Terezinha
Sede - Manhuaçu-MG..... R\$ 10.000,00
Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028

...continua...

02.12. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBVENÇÃO SOCIAL para o

CAF - CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA

(para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias,

conforme Plano de Trabalho definido com o Poder Executivo).....

R\$ 30.000,00

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

02.13. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBVENÇÃO SOCIAL para

ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE MANHUAÇU

MANHUAÇU -MG.....

R\$ 5.000,00

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

02.14. ESPORTE E LAZER

Aquisição, Montagem e Instalação de um Parquinho Infantil na

Praça Martins Fraga

SEDE - Manhuaçu-MG.....

R\$ 25.000,00

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0095

SUB-TOTAL: (2)..... R\$ 80.000,00

TOTAL: (1 + 2) R\$ 164.000,00

J U S T I F I C A T I V A :

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tais recurso, na melhoria de referidas Unidades Básicas de Saúde, após levantamento feito com os funcionários e usuários.

No que se refere às emendas na Educação, verificamos a necessidade destas caixas acústicas nas escolas municipais, onde existindo em muito contribuirá para o exercício de suas atividades.

Na questão da Infraestrutura, verificamos a necessidade de se construir uma proteção lateral com instalação de equipamentos do tipo “Guard Rails” para contenção de veículos e pessoas, na Rua Santa Efigênia, no Bairro Santa Terezinha, devido ao risco de acidentes no local.

Quanto ao Desenvolvimento Social, entendemos por apresentar as referidas emendas, destinando contribuição ao CAF - CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA, como também à ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE MANHUAÇU, visto serem entidades sérias, fazem um trabalho de relevância na sociedade e carentes de tais recursos, devendo aplicá-los no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, conforme Plano de Trabalho definido com o Poder Executivo.

Também apresentamos emenda para o ESPORTE E LAZER, contemplando com a aquisição, montagem e instalação de um Parquinho Infantil na Praça Martins Fraga, de forma a desenvolver o lazer das pessoas, o conagraamento e melhorar a convivência social.

...continua...

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

GIOVANNI MAGESTE HOTT
VEREADOR “GIOVANNI PROFESSOR”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019
GAB./VER./ELENILTON
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A),

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

..continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES;**

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observando os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 01.1. Aquisição de 01(um) veículo Fiat Pic up adaptada como Ambulância de remoção, para servir a Unidade Básica de Saúde UBS do Distrito de Palmeiras – Manhuaçu – MG.....R\$ 82.301,15
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046
- SUB-TOTAL: (1) **R\$ 82.301,15**

02. - OUTRAS AÇÕES:

- 02.1. Obra de pavimentação com **CALÇAMENTO, MEIO FIO, DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DE-OBRA**, na localidade conhecida como **MORRO DO ZÉ XICO**, Distrito de Palmeiras – Manhuaçu-MG..... R\$ 60.000,00
Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028
- 02.2. Obra civil de **AMPLIAÇÃO DE 01(uma) PONTE** situada no **CÓRREGO SÃO BARNABÉ** (chegada da comunidade de Palmeirinha e próximo à Igreja Católica..... R\$ 22.301,15
Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028
- SUB-TOTAL: (2)..... **R\$ 82.301,15**
- TOTAL: (1 + 2) R\$ 164.602,30**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso na aquisição deste veículo do tipo ambulância, pois o distrito carece de um veículo à disposição da população para os casos em que verificamos necessidade de imediata remoção para a sede do município, notadamente ao Hospital Municipal ou Hospital César Leite ou até mesmo outro, de modo a que o paciente possa vir a ser atendido, dando assim, uma assistência com maior amplitude, aproximando-se do atendimento ao amplo direito à saúde, de que é garantia constitucional do cidadão.

Quanto às obras indicadas, é de desejo de todos a pavimentação com calçamento, meio fio, etc., na localidade conhecida como MORRO DO ZÉ XICO, no Distrito de Palmeiras, neste município, atendendo assim, antiga reivindicação dos moradores e quem por lá trafega, onde acabam por encontrar imensas dificuldades e até mesmo impossibilidades, nas épocas de chuva. E no que se refere à obra de AMPLIAÇÃO DA PONTE(situada no Córrego São Barnabé (chegada da comunidade de Palmeirinha e próximo à Igreja Católica, também trata-se de uma obra de grande necessidade, vez que, devido à passagem do tempo, necessita de reforma, agravado pelo fato do aumento do porte dos veículos, aumento do tráfego de pessoas e veículos, dentre outras necessidades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ELENILTON MARTINS VIEIRA
VEREADOR “ELENILTON”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019

GAB./VER./**CLEBER**

Data: 18/11/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019 (numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual (arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019 (Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restará o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, **a Função, Sub-função e Programa de Trabalho** onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1.	Verba a ser aplicada na Vigilância Sanitária e Epidemiológica destinada à CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA (cães e gatos em especial) - Manhuaçu-MG.....	R\$	30.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0040		
01.2.	Aquisição de 01(um) equipamento de ELETROCARDIOGRAFIA a ser instalado no Edifício da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MATINHA Manhuaçu-MG	R\$	15.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 341 – Programa de trabalho: 0046		
01.3.	Aquisição de 01(um) equipamento de ELETROCARDIOGRAFIA a ser instalado no Edifício da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA Manhuaçu-MG	R\$	15.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 341 – Programa de trabalho: 0046		
01.4.	Aquisição de 01(um) equipamento de ELETROCARDIOGRAFIA a ser instalado no Edifício da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTA TEREZINHA Manhuaçu-MG	R\$	15.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 341 – Programa de trabalho: 0046		
	SUB-TOTAL (01):	R\$	75.000,00

02. - OUTRAS AÇÕES:

- 02.1. Obra de PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO
BAIRRO ENGENHO DA SERRA - Manhuaçu-MG.....R\$ 6.300,00

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0030

- 02.2. 05(CINCO) VENTILADORES DE PAREDE
(a serem instalados na CRECHE DO BAIRRO MATINHA
Manhuaçu-MG..... R\$ 1.000,00

Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095

SUB-TOTAL: (2)..... R\$ 7.300,00

TOTAL: (1 + 2) R\$ 82.300,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar o recurso na castração de animais, pois trata-se de uma questão de saúde pública, bem como até mesmo da saúde animal, dado aos danos que estes animais sofrem e causam e assim estaríamos contribuindo para diminuir este sofrimento.

No que se refere aos aparelhos de ELETROCARDIOGRAFIA, temos que será de muita valia para um primeiro socorro, a instalação e funcionamento de um aparelho desse numa UBS, onde muitas das vezes pode chegar a pessoa com sintomas de doença cardiovascular.

Quanto à pintura da quadra do Bairro Engenho da Serra, é uma medida que se faz urgente, melhorando em muito o seu aspecto visual.

Quanto à aquisição dos ventiladores para a Creche do Bairro Matinha também é fruto da necessidade visto o calor que enfrentam seus usuários e tudo visando minorá-lo.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

CLEBER DA PENHA BENFICA
VEREADOR “CLEBER DA MATA”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019
GAB./VER./TONNY MIX
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- | | | | |
|-------|--|-----|-----------|
| 01.1. | Aquisição de 01(um) equipamento de som, tipo Caixa Amplificada 500w, 2 Microfones sem fio a ser instalados no Ed. da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG | R\$ | 1.000,00 |
| | Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046 | | |
| 01.2. | Aquisição de 03(três) COMPUTADORES e 01(uma) IMPRESSORA LASER a ser instalado no Ed. da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG | R\$ | 15.000,00 |
| | Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046 | | |
| 01.3. | Aquisição de 01(um) aparelho SONAR FETAL DIGITAL a ser instalado no Ed. da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG | R\$ | 2.000,00 |
| | Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046 | | |
| 01.4. | Aquisição de Gerador de Energia a gasolina, 8 KVA, Trifásico, Partida Elétrica a ser instalado no Ed. da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG | R\$ | 4.500,00 |
| | Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046 | | |

...continua...

01.5.	Aquisição de 05(cinco) VENTILADORES DE PAREDE a ser instalado no Ed. da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG	R\$	1.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
01.6.	Aquisição de 01(um) APARELHO DE TELEVISÃO (LED - 50 POLEGADAS) a ser instalado no Ed. da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG	R\$	2.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
01.7.	Aquisição de 01(um) aparelho BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA EM AÇO INOX E FILTRO – 02 JATOS DE ÁGUA a ser instalado no Ed. da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG.....	R\$	2.500,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
01.8.	Aquisição de Frezeres, Geladeiras e demais moveis e utensílios Para UBS-Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG,	R\$	10.000,00
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
01.9.	Obra de reestruturação/reforma/melhoria na UBS-Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu-MG, constituída de mão-de-obra, materiais de construção e acabamento necessários à troca de piso(porcelanato, aproximadamente 250m), construção de 02(dois) banheiros no Sub-Solo, colocação de 04(quatro) janelas, com grade, no sub-solo, 01 sala para utilização dos servidores do setor de Controle de Endemias.....	R\$	44.301,15
	Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046		
	SUB-TOTAL: (1)	R\$	82.301,15
02.	- OUTRAS AÇÕES:		
02.1.	Obra de reforma, revitalização e ampliação da Praça Augustinho Marcelino no Bairro São Francisco de Assis Manhuaçu-MG (com Parquinho Infantil, Pista de Skate, Iluminação, 01 Pequeno Palco para eventos(5mx4m coberto, tipo coreto) para eventos.....	R\$	45.301,15
	Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028		
02.2.	Subvenção social para a CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA – CAF no Bairro São Francisco de Assis – Manhuaçu-MG.....	R\$	37.000,00
	Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034		
	SUB-TOTAL: (2).....	R\$	82.301,15
	TOTAL: (1 + 2)	R\$	162.602,30

...continua...

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário à melhoria do atendimento à população atendida na Unidade Básica de Saúde nos Bairros N.Sra. Aparecida e também São Francisco de Assis – Manhuaçu-MG, bairros estes populosos e com a totalidade de sua população sendo atendida por referida unidade de saúde, carecendo assim a mesma destes equipamentos e melhorias, com destaque para a reforma ampliação acima descrita.

Quanto às obras indicadas, temos que a Praça de referido bairro necessita desta reforma e ampliação, vez que estaremos ampliando a oferta da prática esportiva e servirá de ponto de encontro e convivência para a comunidade, além de embelezá-la, valorizando assim a convivência comunitária e até mesmo os imóveis em seu entorno.

No que tange às subvenções sociais, apresentamos as referidas emendas visto que as entidades destinatárias, Associação e CAF, são entidades em pleno funcionamento, de reconhecimento público e necessitam de recursos que virão oportunizá-las a ampliar o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ANTONIO APARECIDO VIANA
VEREADOR “TONNY MIX”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

OFÍCIO No. ____/2019
GAB./VER./BERENICE
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019).

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” ^(g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...CONTINUA...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO (*Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1- Aquisição de 01(um) **AUTOMÓVEL** para
U.B.S. de PONTE DA ALDEIA
(Destinado ao transporte de passageiros/pacientes que necessitem de transporte para atendimento na sede do município(Manhuaçu-MG) R\$ 50.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2 - Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados na
UBS DO BAIRRO SANTA LUZIA
Manhuaçu-MG..... R\$ 12.500,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2 - Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados na
UBS DE MONTE ALVERNE
Manhuaçu-MG..... R\$ 10.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

...continua...

01.2 - Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

a serem instalados na

UBS DE VILA FORMOSA

Manhuaçu-MG..... R\$ 10.000,00

Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

(SUB-TOTAL 1)..... R\$ **82.500,00**

02. - **OUTRAS AÇÕES:**

02.1 - Aquisição de 15.000(quinze mil)

BLOQUETES DE CIMENTO

Para aplicação em **OBRA DE CALÇAMENTO**

(LOCAL: Conhecido por “Morro do Devaldo”

Estrada Principal – comunidade do Córrego da Boa Vista

Manhuaçu-MG..... R\$ 40.000,00

Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028

02.2 - Obras de Construção de **VESTIÁRIO** e reforma da
ARQUIBANCADA do CAMPO DE FUTEBOL do
DISTRITO DE PONTE DO SILVA

Manhuaçu-MG..... R\$ 37.102,00

Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0095

02.3 - Obras de Reforma no Edifício do Município que serve
de acolhimento a Posto de Agência dos Correios no

DISTRITO DE PONTE DO SILVA

Manhuaçu-MG..... R\$ 5.000,00

Função 24 – SUB-FUNÇÃO: 721 – Programa de trabalho: 0026

(SUB-TOTAL 2)..... R\$ **82.102,00**

TOTAL (1 + 2)..... R\$ 164.600,00

J U S T I F I C A T I V A :

Justificam-se as emendas apresentadas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde, entendemos por apresentar referida emenda contemplando com a aquisição de 01(um) automóvel para U.B.S. de Ponte da Aldeia, que será aplicado no transporte de passageiros/pacientes que necessitem de se deslocarem para atendimento na sede do município. Também na área da saúde apresento as presentes emendas de aquisição de móveis e utensílios a serem instalados nas UBS's do Bairro Santa Luzia, Monte Alverne e Vila Formosa vez que servirão para melhor atender à população e os funcionários.

...continua...

Quanto a demais setores, contemplamos na área de infraestrutura, apresentando emenda para aquisição de 15.000(quinze mil) bloquetes de cimento para aplicação em obra de calçamento, na localidade conhecida como **“Morro do Devaldo”**, na estrada principal da comunidade do Córrego da Boa Vista- Manhuaçu-MG, após ouvir a população local que muito sofre no quesito de sua trafegabilidade, em especial no tempo das chuvas.

Ainda na questão da infraestrutura, apresentamos emenda no sentido de se destinar a verba para uma pequena reforma na edificação do município que serve de acolhimento a um Posto de Agência dos Correios no Distrito de Ponte do Silva, vez que se faz necessário, após ouvir a população.

Apresentamos também uma emenda de incentivo ao esporte, para obras de construção de vestiário e reforma da arquibancada do campo de futebol do Distrito de Ponte do Silva, vez que também, ouvida a população local, vemos a sua necessidade, melhorando assim o atendimento ao povo e à prática do esporte.

Destarte, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as colocamos à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

BERENICE MARIA FERREIRA DE SOUZA
VEREADORA “BERENICE”
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020

Ofício Nº ____/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

GAB./VER./ADALTO SINTRACOM

1º. SUBSTITUTIVO

Ao

Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual^(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019^(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019);

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)^(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 233.186.599,03** (R\$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R\$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 164.602,30**, resulta em, **R\$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R\$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar suas **EMENDAS DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, a seguir, uma vez que entende estarem dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

Apresentado em conjunto com os Vereadores Paulo César Altino e Cleber da Penha Benfica;

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Construção de uma escadaria que liga Rua João Domingos à Rua José Ribeiro Sobrinho, no bairro São Vicente.....	R\$ 30.000,00
Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028	
02.2. Obra de reforma na Escadaria do No. 87 da Rua 12 de Outubro, no Bairro N.Sra. Aparecida.....	R\$ 10.000,00
Função 26 – SUB-FUNÇÃO: 782 – Programa de trabalho: 0028	
02.3. Aquisição de equipamentos de uso interno para a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças(Barreiro).....	R\$ 10.000,00
Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 361 – Programa de trabalho: 0095	
02.4. Obra de instalação de gramado no campo de futebol do Bairro São Francisco de Assis (campo principal).....	R\$ 32.300,00
Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0030	
TOTAL.....	<u>R\$ 82.300,00</u>

JUSTIFICATIVA:

Justificam-se as emendas individualmente apresentadas, pois como se verifica destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

...continua...

Quanto às ações e serviços de saúde, como informado, apresentada emenda em conjunto com os vereadores retromencionados.

Quanto às obras, vejo a urgente necessidade de melhorias nos logradouros públicos referidos. Relativamente aos equipamentos para a Escola acima, basta verificar com sua direção a sua necessidade e atender dentro do valor da emenda. Quanto ao gramado no campo mencionado, é um anseio da população local que muito contribuirá para a prática do esporte e consequentemente para uma vida saudável, além de melhorar a qualidade, incentivando inclusive a participação em campeonatos de bairros e regionais.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ADALTO DE ABREU CAVALCANTE
Vereador “ADALTO DO SINTRACOM”
AUTOR DAS EMENDAS